

Portaria Nº 98, DE 31, DE MARÇO, DE 2017

Aplicação de sanção administrativa prevista no artigo 28, inciso II, da Resolução CONTRAN nº 632/2016, face as irregularidades praticadas pela pessoa Jurídica ITL INSPETORIA DE SEGURANÇA VEICULAR DE BLUMENAU LTDA.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16, VI, do Anexo IX da Portaria nº 227, de 4 de julho de 2003, do Ministério das Cidades, com a redação dada pela Portaria nº 400, de 2 de setembro de 2005 e considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas (ITL) e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal (ETP) para emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV),

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 28, II da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, sanção administrativa de suspensão de 30 (trinta) dias, à pessoa jurídica INSPETORIA DE SEGURANÇA VEICULAR DE BLUMENAU LTDA, CNPJ nº 06.179.171/0001-06, situada em Blumenau - SC, Rua Gustavo Zimmermann, 524, Itoupava Central, CEP 89.062-100, em razão das irregularidades previstas no item 05 do Anexo da Resolução CONTRAN 632/16, constatadas em fiscalização realizada no dia 29/09/2016, constante do Processo nº [80000.116512/2016-00](#).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI